



IDEA – SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A.

NIRE 35.300.516.923

CNPJ/ME nº 01.899.564/0001-70

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 10 de julho de 2023, às 10:00 horas, na sede da **IDEA – SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Cambacica, n.º 610, Bloco 07, 1º Andar, Parque das Resedas Campinas/SP, CEP 13.097-160.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. **MESA:** Presidente: Juliano Rodrigues Fernandes de Oliveira; Secretário: Flávio Marcondes.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) alteração do Estatuto Social em relação à representação da Companhia; (ii) destituição dos atuais membros da Diretoria Executiva; (iii) eleição e posse do novo Diretor Companhia.

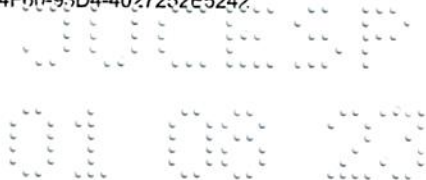
5. **DELIBERAÇÕES:** Instaurada a assembleia, foram feitas as leituras e as discussões da ordem do dia e, após a leitura dos documentos pertinentes às matérias, postos à disposição dos acionistas, no prazo legal, as seguintes decisões foram tomadas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

5.1. Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia em relação à sua representação prevista nos Art. 6.º, Art. 7.º, em seu Parágrafo Único, Art. 8.º, nos seus parágrafos Primeiro e Terceiro, Art. 10 e Art. 13, para a nova forma que consta do Estatuto Social consolidado, documento juntado à presente ATA como Anexo II.

5.2. Destituir os atuais Diretores da Companhia, senhores Júlio César Rodrigues Fernandes de Oliveira e Juliano Rodrigues Fernandes de Oliveira, extinguindo-se seus mandatos nesta data.

5.3. Eleger e dar posse, nesta data, ao Sr. **LUIS HENRIQUE HECKER DE CARVALHO**, brasileiro, engenheiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, portador do R.G. nº 3146898 SSP-PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.922.304-22, residente e domiciliado

Flávio
AR



IDEA – SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A.

NIRE 35.300.516.923

CNPJ/ME nº 01.899.564/0001-70

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2023**

ANEXO I
TERMO DE POSSE

Nesta data, o Sr. **LUIS HENRIQUE HECKER DE CARVALHO**, brasileiro, engenheiro, casado, portador do R.G. nº 3146898 SSP-PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.922.304-22, residente e domiciliado na Rua: Luiz Oliveira, Nº 287, Apartamento 34, CEP: 13.087-610, na Cidade de Campinas/SP, foi eleito para exercer o cargo de Diretor da **IDEA – SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME nº 01.899.564/0001- 70, com sede localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Cambacica, n.º 610, Bloco 07, 1º Andar, Parque das Resedas Campinas/ SP, CEP 13.097-160, com seus atos societários devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado e São Paulo (**JUCESP**), sob o NIRE 35.300.516.923 (Companhia), em Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, para exercer o mandato pelo prazo de 3 (três) anos, a contar desta data.

O diretor, ora eleito, Sr. **LUIS HENRIQUE HECKER DE CARVALHO**, acima qualificado, o qual toma posse, por meio da assinatura deste instrumento particular, aceita a sua nomeação e declara, para todos os fins, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Campinas, SP, 10 de julho de 2023

DocuSigned by:

Luís Henrique Hecker de Carvalho

39BD43B59E67455...

LUIS HENRIQUE HECKER DE CARVALHO

Luís Henrique Hecker de Carvalho



ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º A **IDEA – SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A.** é uma sociedade por ações, regida pelas determinações deste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Avenida Cambacica, n.º 610, Bloco 07, 1º Andar, Parque das Resedas Campinas/ SP, CEP 13.097-160, podendo, por deliberação da Diretoria, manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social:

- (a) a prestação de serviços nas áreas de (i) desenvolvimento de software; (ii) prestação de serviços e elaboração de projetos de engenharia eletrônica; e (iii) projetos de semicondutores e serviços de consultoria e treinamento relacionados ao objeto social da Companhia;
- (b) o comércio especializado em peças e acessórios para aparelhos eletrônicos em geral;
- (c) o comércio de equipamentos e suprimentos de Informática; e
- (d) a participação em outras sociedades, como quotista ou acionista.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$16.756.988,00 (dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 16.357.985 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e 782.500 (setecentas e oitenta e duas mil e quinhentas) ações preferenciais, sem valor nominal.

Parágrafo 1º A cada ação (ordinária ou preferencial) corresponderá 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º As ações preferenciais devem ter as seguintes preferências em relação às ações ordinárias:

- (a) prioridade na distribuição de dividendos; e
- (b) prioridade sobre as ações ordinárias no recebimento de quaisquer valores em caso de liquidação da Companhia.

Jun
for
lt *LR*



CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 1 (um) membro, acionistas ou não, eleito e destituível a qualquer tempo através da Assembleia Geral, sendo a duração do seu mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, o qual será denominado Diretor.

Artigo 7º A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, ressalvados aqueles para os quais sejam por lei ou por este Estatuto Social atribuídos a competência da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor exercer as atribuições e poderes específicos que lhes forem definidos em Assembleia Geral.

Artigo 8º A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular competirão sempre:

- (a) ao Diretor; ou
- (b) a 2 (dois) procuradores, assinando em conjunto, todos devidamente constituídos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo 8º, observado, ainda o disposto no Artigo 9º.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá, mediante assinatura do Diretor, nomear procuradores para representá-la, nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos.

Parágrafo Segundo - Os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados. Com exceção das procurações *ad judicia*, que poderão ter prazo de validade indeterminado, as demais não poderão ter validade superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos do Diretor, procurador, ou funcionário, que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º No caso de vacância do cargo de Diretor, o substituto será eleito através de Assembleia Geral, a ser realizada dentro do menor tempo possível. O Diretor permanecerá investido em seu cargo até a posse de seu substituto, nos termos do artigo 150, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º A prática dos seguintes atos pela Diretoria da Companhia estará sujeita à aprovação prévia da maioria absoluta do capital social votante, aprovação esta que poderá ser manifestada por Assembleia Geral, carta, e-mail ou qualquer outra forma escrita:

For
At

